



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

PARECER Nº 2749/2019 CRM-PR

ASSUNTO: REPRODUÇÃO ASSISTIDA - CASAL HOMOAFETIVO

PARECERISTA: CONS.º EDISON LUIZ ALMEIDA TIZZOT

EMENTA: Fertilização in vitro - Gestação de substituição - Casal homoafetivo.

CONSULTA

Em correspondência encaminhada a este Conselho Regional de Medicina, o Dr. XXX formula consulta com o seguinte teor:

“O Sr. XXX, 29 anos, e XXX, 39 anos, juntos há 11 anos e casados oficialmente há 3 anos, residentes na Rua XXX, XXX sobrado XX, na cidade de X-PR, procuraram a nossa clínica pois desejam ter um filho. Tratando-se de uma relação homoafetiva, o casal necessitará de uma barriga solidária. X e X não possuem nenhuma mulher até o quarto grau de parentesco que esteja disposta a ser barriga solidária. A Sr.ª XXX, solteira, 32 anos, mãe de um menino de XX anos, amiga e madrinha de casamento do casal, se prontificou a ser a barriga solidária do casal. Solicitamos parecer desse Conselho.”

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

A RESOLUÇÃO CFM nº 2.168/2017 estabelece a legitimidade da utilização de técnicas de reprodução assistida nas relações homoafetivas como abaixo descrito:

“É permitido o uso das técnicas de RA para relacionamentos homoafetivos e pessoas solteiras, respeitado o direito a objeção de consciência por parte do médico.”

No entendimento emanado desta norma, inexistente distinção entre gêneros na relação homoafetiva na sua interpretação e aplicação, equiparando-se os requisitos para as técnicas solicitadas por casais femininos e masculinos.

No caso em tela, objetiva-se a utilização de barriga solidária excepcionando-se o estabelecido no capítulo VII - SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO), onde se lê:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

“As clínicas, centros ou serviços de reprodução assistida podem usar técnicas de RA para criarem a situação identificada como gestação de substituição, desde que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética, em união homoafetiva ou pessoa solteira.

1. A cedente temporária do útero deve pertencer à família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo até o quarto grau (primeiro grau – mãe/filha; segundo grau –avó/irmã; terceiro grau –tia/sobrinha; quarto grau – prima). Demais casos estão sujeitos à autorização do Conselho Regional de Medicina.”

A Câmara Técnica de Reprodução Assistida, em reunião realizada no dia 27 de março de 2019, analisou os documentos enviados e emitiu o seguinte parecer:

“Em se tratando de relacionamento estável, prevista pela Resolução, embora a possível cedente temporária do útero não pertença à família de um dos parceiros, esta Câmara considera que há justificativa para que seja realizado o procedimento. Solicitamos que seja realizado um documento de próprio punho da cedente do útero, não haver cobrança por parte dela e estar cientes das demais implicações legais.”

Em solicitação semelhante, o PARECER Nº 2633/2018-CRM-PR decidiu pelo deferimento do pedido com seguinte conclusão:

“Os interessados/consultantes devem registrar um documento de que não possuem outros parentes aptos à doação de útero, conforme previsão da Resolução CFM nº 2168/2017. A receptora dos embriões, participante como barriga solidária, deverá ser orientada sobre os riscos do procedimento que devem constar, expressamente, no Termo de Consentimento por ela assinado. Ressaltamos ainda que a total responsabilidade é da Médica Assistente.”

CONCLUSÃO

Este Conselheiro está de acordo com a opinião emitida pela Câmara Técnica de Reprodução Assistida e, a exemplo do parecer previamente formulado neste Conselho, opino favoravelmente à solicitação, observando-se o cumprimento na íntegra da Resolução nº 2168/2017 nas suas demais determinações.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 1º de abril de 2019.

CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Cons.º Edison Luiz Almeida Tizzot

Parecerista

Aprovado e Homologado na Sessão Plenária nº 4914, de 01/04/2019.